



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL N.º 2.014 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Institui o programa "A CÂMARA VAI À ESCOLA / PARLAMENTO JOVEM" e dá outras providências.**

*Autora: Mesa Diretora*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Valença o programa "A CÂMARA VAI À ESCOLA / PARLAMENTO JOVEM", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Valença e as escolas de 5ª a 8ª séries e Ensino Médio, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I. proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Valença;
- II. possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores da Câmara Municipal de Valença e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da cidade;
- III. favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da Cidade de Valença que mais afetam a população;
- IV. proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V. sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "A CÂMARA VAI À ESCOLA" e "PARLAMENTO JOVEM" e apresentem sugestões ao aperfeiçoamento.

**Art. 3º** - DA OPERACIONALIZAÇÃO:

- I. elaboração do projeto pedagógico;
- II. escolha das escolas de 4ª a 8ª séries e Ensino Médio em diversos bairros;
- III. planejamento das atividades;
- IV. pesquisa e seleção de material didático;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- V. visita dos coordenadores às Unidades Escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
- VI. promoção de atividades com os seguintes temas:
- a) história da Câmara Municipal de Valença;
  - b) apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da Câmara;
  - c) tramitação de proposições.
- VII. visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem uma sessão ordinária;
- VIII. realização de sessão especial com os vereadores jovens.

**Parágrafo Único** – Os alunos selecionados deverão ter entre 10 (dez) e 17 (dezesete) anos de idade;

**Art. 4º** - a Mesa da Câmara indicara dentro do Quadro de Funcionários Efetivo um servidor para prestar consultoria e coordenação com comprovado conhecimento pedagógico, da História e do funcionamento da Câmara para que ocorra a execução da presente Lei.

**Parágrafo Único** – A Mesa da Câmara regulamentará a presente Lei até o fim do 2º período legislativo do corrente ano

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente da Câmara.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrários, especialmente a Resolução n.º 02/2001, de 27 de junho de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 25 de setembro de 2009.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMEPLO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**